

Processo nº 104529/2022.

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

Interessado(s): Setor de Licitações.

Assunto: Parecer prévio acerca de Edital de licitação para Execução de serviços de mão de obra no Município de Santa Cruz/RN, nas áreas de pedreiro, auxiliar de pedreiro, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico, eletricitista predial, ajudante de eletricitista, eletricitista de iluminação pública, ajudante especializado, pintor, ajudante de pintor, carpinteiro de esquadrias, auxiliar de carpinteiro/marceneiro, soldador, ajudante especializado, calceteiro, servente de obra e jardineiro.

PARECER PRÉVIO JURÍDICO

EMENTA: Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: o número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, dentre outros elementos.

2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Observando a minuta do Termo de Contrato anexo ao Edital em análise, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como: especificações do objeto, obrigações, vigência, pagamento, valor, condições de execução/entrega, sanções, etc.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação dos documentos acima especificados.

É esse o nosso Parecer. SMJ, quando então o encaminhamos ao setor pertinente.

Santa Cruz/RN, 05 de janeiro de 2022.

José Ivalter Ferreira Filho

Assessor Jurídico

OAB/RN Nº 8314